

**Aviso n.º 11776/2016**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2014, de 14 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2015, de 22 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de julho de 2016, foram autorizados o Instituto Universitário da Maia e o Instituto Politécnico da Maia a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos nas instalações de que dispõem na Avenida Carlos de Oliveira Campos, freguesia de Castelo da Maia, concelho da Maia, para um número máximo de alunos em simultâneo de 2580, devendo ambos assegurar:

- a) A separação dos espaços afetos aos órgãos de cada um dos estabelecimentos de ensino com vista a garantir a sua independência;
- b) A identificação inequívoca de cada um dos estabelecimentos e com a mesma dignidade.

20 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Ángela Noiva Gonçalves*.

209876642

**Aviso n.º 11777/2016**

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 23 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Agropecuária Mediterrânica pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.

20 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

## ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior  
Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária
- 2 — Curso técnico superior profissional  
T257 — Agropecuária Mediterrânica
- 3 — Número de registo  
R/Cr 296/2015
- 4 — Área de educação e formação  
621 — Produção Agrícola e Animal
- 5 — Perfil profissional  
5.1 — Descrição geral

Gerir e coordenar produções silvestres e agropecuárias extensivas, em ambiente mediterrânico, de acordo com princípios de economia de recursos, eficiência produtiva e a qualificação dos produtos.

## 5.2 — Atividades principais

- a) Elaborar planos de atuação e gerir a execução das operações de preparação do terreno, de instalação, de manutenção e de desenvolvimento das diferentes culturas e povoamentos vegetais;
- b) Coordenar e garantir a execução eficaz e atempada das técnicas de manejo alimentar, higio-sanitário, produtivo e reprodutivo, de espécies pecuária e silvestres;
- c) Coordenar e garantir a execução eficaz e atempada das técnicas de acondicionamento, conservação e transporte dos produtos vegetais, de bem-estar animal, de confinamento e transporte de animais;
- d) Gerir eficientemente a luta contra os principais inimigos das culturas vegetais e da produção pecuária (infestantes, pragas, doenças e parasitas) com consciência dos impactos ambientais e para a saúde pública, resultantes da aplicação das diferentes estratégias de luta adotadas na minimização dos danos; no caso das culturas vegetais utilizando os produtos fitofarmacêuticos, de acordo com a legislação em vigor, no âmbito da Lei n.º 26/2013;
- e) Coordenar e garantir a execução de operações culturais e de manejo animal de acordo com as normas de qualidade, de higiene e de segurança, para operadores, consumidores e ambiente;
- f) Elaborar pareceres e gerir a escolha das espécies e raças pecuárias, na preparação do meio e ou sistema de produção, na seleção e aplicação

das técnicas produtivas mais adequadas ao trinómio adaptabilidade e ou produtividade e ou proteção do meio ambiente;

- g) Promover a resolução de problemas no âmbito do desenvolvimento das culturas e ou produções animais;
- h) Coordenar e supervisionar na manutenção dos diferentes equipamentos utilizados;
- i) Promover e coordenar a utilização dos fatores de produção, com domínio técnico do cálculo dos respetivos custos de utilização;
- j) Supervisionar e organizar o trabalho na exploração agrícola, calcular as necessidades de mão-de obra e dos outros fatores de produção, bem como gerir a mão de obra, as instalações, os equipamentos, culturas e os efetivos pecuários;
- k) Gerir as operações de colheita e ou obtenção dos diferentes produtos, de acordo com as especificações e as características pretendidas, nomeadamente para o produto final a comercializar;
- l) Coordenar a gestão e aproveitamento dos diversos recursos do ecossistema “montado”;
- m) Gerir as operações de armazenamento dos diferentes produtos e fatores de produção, de acordo com as normas de higiene, segurança e qualidade, identificando eventuais problemas ao longo do processo;
- n) Gerir as operações na área da comercialização dos diferentes produtos, tendo em conta o relacionamento com a 1.º transformação;
- o) Coordenar a produção de informação e dados necessários ao trabalho a orientar, com base na análise de projetos e orientações técnicas.

## 6 — Referencial de competências

## 6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos abrangentes dos elementos do mundo vegetal e da biologia e ecologia das plantas autóctones e das cultivadas;
- b) Conhecimentos abrangentes de criação de animais e da anatomia e fisiologia das espécies pecuárias e silvestres;
- c) Conhecimentos especializados de instalação, manutenção e ou manejo e da gestão de culturas e povoamentos vegetais, bem como dos efetivos animais;
- d) Conhecimentos especializados de programação, planeamento e aplicação de técnicas de proteção e conservação do ecossistema e do ambiente;
- e) Conhecimentos abrangentes de programação, planeamento e aplicação das técnicas de manutenção e conservação das instalações, das máquinas e dos equipamentos;
- f) Conhecimentos abrangentes de programação e execução das atividades necessárias à produção vegetal e animal;
- g) Conhecimentos abrangentes das interações e influências recíprocas entre a produção vegetal cultivada, os povoamentos arbustivos e arbóreos, a produção pecuária e a vida animal silvestre;
- h) Conhecimentos especializados de programação, planeamento e execução das normas de qualidade, das produções animais e vegetais, de segurança alimentar, de saúde pública, de proteção ambiental e de segurança e higiene no trabalho;
- i) Conhecimentos abrangentes de gestão económica de empresas agropecuárias, das técnicas de comercialização dos seus produtos e da política agrícola de apoio à conservação e produção;
- j) Conhecimento especializado sobre programar e aplicar técnicas de recolha e análise simples, físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, de amostras de solos, água e produtos agropecuários.

## 6.2 — Aptidões

- a) Aplicar a informação associada à biologia e à ecologia das diferentes plantas silvestres e cultivadas, aos sistemas agro-silvo-pastoris;
- b) Aplicar a informação recolhida associada à anatomia e fisiologia das diferentes espécies pecuárias e silvestres;
- c) Conceber soluções para os problemas levantados pelas principais ações no âmbito da instalação, da manutenção e ou manejo e da gestão das produções vegetais e animais;
- d) Aplicar metodologias e ferramentas adequadas, ao uso das técnicas de proteção do ecossistema e do ambiente;
- e) Aplicar regras e métodos adequados à manutenção e conservação das instalações e das máquinas e equipamentos;
- f) Conceber soluções e utilizar recursos para garantir a programação e realização de todas as atividades associadas à produção vegetal e animal;
- g) Aplicar a informação disponível para, promover a racionalização do uso das melhores técnicas de conservação e produção, com vista a harmonizar a utilização dos recursos e a viabilização do sistema “montado”;
- h) Aplicar informação para concluir tarefas relacionadas com planear e executar a aplicação das normas de qualidade das produções animais e

vegetais, de segurança alimentar, de saúde pública, de proteção ambiental e de segurança e higiene no trabalho;

i) Conceber soluções e aplicar metodologias para controlar os processos de gestão, de comercialização e os relacionados com o apoio específico à atividade agropecuária (PAC);

j) Aplicar a informação disponível ao nível da recolha e análise sumária (físico-químicas e microbiológicas) de amostras de solos, água e produtos agropecuários, sabendo interpretar os resultados, para planeamento de ações preventivas e corretivas.

### 6.3—Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na tomada de decisão no âmbito da biologia e ecologia das plantas silvestres e cultivadas;

b) Demonstrar autonomia quanto à aplicação dos conhecimentos relativos à anatomia e fisiologia das diferentes espécies pecuárias e silvestres;

c) Demonstrar autonomia na gestão, na instalação, manutenção e ou manuseio e na gestão das produções vegetais e animais;

d) Demonstrar autonomia no planeamento da utilização das técnicas de proteção e conservação do ecossistema e do ambiente;

e) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na gestão da manutenção e conservação das instalações, das máquinas e dos equipamentos;

f) Demonstrar capacidade de liderança na programação para a realização de todas as atividades associadas à produção vegetal e animal;

g) Demonstrar capacidade e autonomia na gestão e supervisão das tarefas que implicam o uso das melhores técnicas de conservação e produção, com vista a harmonizar a utilização dos recursos e a viabilização do sistema “montado”;

h) Demonstrar capacidade para planear e supervisionar a aplicação das normas de qualidade das produções animais e vegetais, de segurança alimentar, de saúde pública, da proteção ambiental e da segurança e higiene no trabalho;

i) Demonstrar autonomia quanto à execução dos processos de decisão associados à gestão, à comercialização e aos apoios específicos à atividade agropecuária (PAC);

j) Demonstrar iniciativa e sentido de responsabilidade na aplicação e na realização de técnicas de recolha e análise sumária (físico-químicas e microbiológicas) de amostras de solos, água e produtos agropecuários, bem como na interpretação dos resultados.

### 7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal . . . . .	78	65 %
623 — Silvicultura e Caça . . . . .	9	8 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	9	8 %
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem . . . . .	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	3	3 %
640 — Ciências Veterinárias . . . . .	4	3 %
443 — Ciências da Terra . . . . .	4	3 %
421 — Biologia e Bioquímica . . . . .	4	3 %
342 — Marketing e Publicidade . . . . .	4	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Biologia  
Química  
Matemática

### 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Beja . . . . .	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.	30	75

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao Estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Marketing e Comercialização	342 — Marketing e Publicidade.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Segurança e Higiene no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		45		75	3
Anatomia, Fisiologia e Genética Animal.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	30	90		150	6
Bases Gerais de Agricultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	55		100	4
Botânica e Fisiologia Vegetal	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Ecologia dos Sistemas Agro-silvo-pastoris.	852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	45	80		125	5
Gestão dos Recursos Silvestres	623 — Silvicultura e Caça	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Higiene, Sanidade e Comportamento Animal.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Mecanização Agrária . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	55		100	4
Nutrição e Reprodução Animal	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	55		100	4
Nutrição Vegetal e Fertilização	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Proteção das Culturas. . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	80		125	5
Silvicultura Mediterrânica . . .	623 — Silvicultura e Caça	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	45	80		125	5
Solos e Clima . . . . .	443 — Ciências da Terra	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	55		100	4
Gestão e Contabilidade da Empresa Agrícola.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	45		80		125	5
Normas e Regulamentos Comunitários.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Culturas Arvenses . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	30	80		125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao Estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Pastagens e Forragens . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica. . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	30	90		150	6
Produção Animal I . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica. . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	30	80		125	5
Produção Animal II . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica. . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	30	65		125	5
Estágio . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
<i>Total . . . . .</i>					930	550	2 070	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209876797

## EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

### Despacho n.º 11493/2016

1 — O Despacho n.º 3208/2013, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 441/2013, de 4 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2013, aprovou e publicou em anexo a tabela de taxas e outras receitas referentes à prestação de serviços e utilização das instalações afetas ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, e no artigo 39.º da Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 232/2014, de 13 de novembro, procede-se à alteração da referida tabela, adiando ao quadro «Departamento de Medicina Desportiva» a seguinte descrição:

Descrição	Preço (euros)
1.13	[...]
1.13.01	[...]
1.13.02	[...]
1.13.03	[...]
1.13.04	[...]
1.13.05	Ficha para exame médico disponível na internet
	0 €

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209878854

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

### Aviso n.º 11778/2016

#### Procedimento concursal para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, ano letivo 2016/2017.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo código do procedimento administrativo, autorizado por despacho de 12/09/2016, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para celebração de 4 (quatro) contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, na categoria de assistente operacional (serviço de limpeza), até 31 de dezembro de 2016 e com a duração de 3 horas e 30 m/dia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores no Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira. Feito o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art.º (s) 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo código do procedimento administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: o presente procedimento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira.

5 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, grau 1.

5.1 — 4 postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de Serviço de Limpeza.